

Considerando que é um exemplo a destacar pela dedicação, vontade e perseverança postas ao serviço da causa associativa e do desporto: Determina-se:

É concedida a medalha de mérito desportivo a Vicente Henrique Gonçalves de Araújo, nos termos dos artigos 3.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 55/86, de 15 de Março.

11 de Dezembro de 2004. — O Secretário de Estado do Desporto e Reabilitação, *Hermínio José Sobral Loureiro Gonçalves*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DA EDUCAÇÃO, DA SAÚDE E DA SEGURANÇA SOCIAL, DA FAMÍLIA E DA CRIANÇA

Despacho conjunto n.º 55/2005. — A intervenção precoce é uma medida de apoio integrado que visa assegurar condições facilitadoras do desenvolvimento da criança até aos 6 anos de idade com deficiência ou em risco de atraso grave de desenvolvimento e apoiar as suas famílias, promovendo a sua progressiva capacitação e autonomia face à problemática da deficiência.

Nos termos do despacho conjunto n.º 891/99, de 13 de Agosto, que definiu a disciplina regulamentadora desta intervenção, envolvendo acções de natureza preventiva e habilitativa, designadamente do âmbito da educação, da saúde e da acção social, foi determinado um período experimental da sua aplicação, findo o qual, o grupo interdepartamental constituído para o acompanhamento e dinamização da intervenção precoce procederá à sua avaliação.

As alterações entretanto verificadas ao nível dos representantes das entidades envolvidas e o facto de o Instituto da Segurança Social, em resultado da respectiva orgânica, ter assumido as funções que, na fase de implementação da intervenção precoce, competiam à então Direcção-Geral da Acção Social, não permitiram a concretização do determinado no despacho conjunto n.º 999/2000, de 13 de Setembro, tornando-se imperiosa a constituição de um grupo de trabalho no sentido de ser possível monitorizar e avaliar, ao nível nacional, a implementação da intervenção precoce.

Assim, determina-se o seguinte:

1 — A constituição de um grupo de trabalho interministerial com o objectivo de apresentar, no prazo de 90 dias após a data da primeira reunião, um relatório de avaliação do desenvolvimento da intervenção precoce e as propostas necessárias ao aperfeiçoamento desta medida, bem como quanto à natureza e composição da estrutura adequada ao seu desenvolvimento.

2 — O grupo de trabalho constituído nos termos do presente despacho terá a seguinte composição:

- Um representante do Instituto da Segurança Social, I. P., que coordenará;
- Um representante da Direcção-Geral da Segurança Social;
- Um representante da Direcção-Geral de Inovação e de Desenvolvimento Curricular;
- Um representante da Direcção-Geral da Saúde;
- Um representante do Secretariado Nacional de Reabilitação e Integração das Pessoas com Deficiência.

3 — Os representantes referidos no número anterior serão indicados à entidade coordenadora no prazo máximo de 10 dias após a data de publicação do presente despacho.

4 — O apoio técnico e logístico ao grupo de trabalho é assegurado pelo Instituto da Segurança Social, I. P.

22 de Dezembro de 2004. — A Ministra da Educação, *Maria do Carmo Félix da Costa Seabra*. — O Ministro da Saúde, *Luís Filipe da Conceição Pereira*. — O Ministro da Segurança Social, da Família e da Criança, *Fernando Mimoso Negrão*. — O Ministro Adjunto do Primeiro-Ministro, *Rui Manuel Lobo Gomes da Silva*.

MINISTÉRIOS DAS ACTIVIDADES ECONÓMICAS E DO TRABALHO E DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Despacho conjunto n.º 56/2005. — Nos termos do n.º 4 do artigo 31.º da Lei Orgânica do ICEP Portugal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 264/2000, de 18 de Outubro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 35-A/2003, de 27 de Fevereiro, e 77/2004, de 31 de Março, determina-se:

1 — Cessar a comissão de serviço e respectiva acreditação diplomática do delegado do ICEP Portugal no Iraque, Bagdade, Sérgio Espadas.

2 — Cessar a comissão de serviço e respectiva acreditação diplomática do representante do ICEP Portugal na Argentina, Buenos Aires, o licenciado Rui Abecassis.

3 — Nomear, em comissão de serviço, como delegado do ICEP Portugal na Argentina, Buenos Aires, Sérgio Espadas, com acreditação diplomática como conselheiro económico e comercial junto das Embaixadas de Portugal em Buenos Aires, Montevideu e Uruguai.

4 — Nomear, em comissão de serviço, como delegado-adjunto do ICEP nos EUA, Nova Iorque, o licenciado Rui Abecassis, com acreditação diplomática como adido comercial junto do Consulado-Geral de Nova Iorque.

5 — O presente despacho produz efeitos a 1 de Novembro de 2004.

16 de Dezembro de 2004. — O Ministro de Estado, das Actividades Económicas e do Trabalho, *Alvaro Roque de Pinho Bissaya Barreto*. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades Portuguesas, *António Victor Martins Monteiro*.

Despacho conjunto n.º 57/2005. — Nos termos do n.º 4 do artigo 31.º da Lei Orgânica do ICEP Portugal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 264/2000, de 18 de Outubro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 35-A/2003, de 27 de Fevereiro, e 77/2004, de 31 de Março, determina-se:

1 — É nomeado, em comissão de serviço, delegado do ICEP Portugal em Argélia/Argel Miguel Ataíde Coelho, com acreditação diplomática como conselheiro económico e comercial junto da respectiva Embaixada de Portugal.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Novembro de 2004.

16 de Dezembro de 2004. — O Ministro de Estado, das Actividades Económicas e do Trabalho, *Alvaro Roque de Pinho Bissaya Barreto*. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades Portuguesas, *António Victor Martins Monteiro*.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Gabinete do Secretário de Estado da Defesa e Antigos Combatentes

Despacho n.º 989/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, requisito à Direcção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar, para desempenhar funções de motorista no meu Gabinete, José da Silva Fernandes.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 9 de Dezembro de 2004.

8 de Dezembro de 2004. — O Secretário de Estado da Defesa e Antigos Combatentes, *Jorge Manuel Ferraz de Freitas Neto*.

ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS

Gabinete do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas

Despacho n.º 990/2005 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 13.º, 16.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de Dezembro, condecorar com a medalha de prata de serviços distintos o capitão-de-fragata Luís Filipe Fernandes Rebelo.

30 de Setembro de 2004. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *José Manuel Garcia Mendes Cabeçadas*, almirante.

ANEXO

Louvor

Durante um período de cerca de dois anos, o capitão-de-fragata AN Luís Filipe Fernandes Rebelo desempenhou as funções de *military assistant/coordination officer*, primeiro do Assistant Chief of Staff Resources do Allied Command of Atlantic (ACLANT) e posteriormente do Assistant Chief of Staff Capabilities do Allied Command Transformation (ACT).

Em ambas as situações demonstrou possuir muito boas aptidões de trabalho intelectual, facilidade de expressão, determinação, iniciativa, espírito de cooperação e capacidade de organização e qua-

lidades pessoais de camaradagem sem compadrio cúmplice, de humildade não subserviente e de frontalidade propositada, as quais também foram reconhecidas e aceites pela sociedade militar multinacional e internacional onde se encontrava envolvido.

No ambiente daqueles cenários, importa particularizar o seu sentido do humano, o qual se traduziu através da sua aptidão para abordar este domínio das relações militares para além de um âmbito redutoramente tecnicista do serviço, evitando frequentemente através da sua acção que numa organização fundamentalmente de pessoas as mesmas pudessem vir a ser consideradas como meras peças para uso em tabuleiros de jogos de interesses instalados com visibilidade limitada e transparência encoberta.

É de relevar a sua capacidade de persuasão e também de influência, nomeadamente nos processos conexos e simultâneos de encerramento da Divisão de Recursos do ACLANT e de edificação da Divisão de Recursos e de Logística do ACT, onde ficou garantida, através da sua experiência profissional, persistência e lucidez, em termos de estrutura orgânica, a integração do recursos da NATO previstos na sua doutrina descritiva.

Acresce, em termos de relevância, o trabalho realizado e o suporte prestado por este oficial na execução da tarefa, que ainda se encontra em curso no âmbito da Divisão de Capacidades do ACT, relativa ao desenvolvimento e edificação de um mecanismo processual destinado a gerar pelo ACT a determinação dos requisitos militares mínimos, assim como a gerir o desenvolvimento das capacidades, decorrentes daqueles, que sejam necessárias à NATO.

O comandante Fernandes Rebelo, com a sua discricção e ponderação para gerir sensibilidades de natureza pessoal e institucional, demonstrou, sempre que necessário e tempestivamente, ter a capacidade para ultrapassar situações viciosas e a virtude para desconflitar, coordenar e integrar a execução das actividades programadas nas três subdivisões da Divisão de Capacidades do ACT ou em grupos de trabalho, sendo de realçar como paradigma neste contexto a sua intervenção na elaboração do plano de gestão da Divisão de Capacidades do ACT para 2004.

Também, sempre que foi considerado oportuno, soube defender de forma marcante os interesses do seu País, nomeadamente no que se refere ao desenvolvimento dos processos relativos à nova estrutura de comando NATO e ao planeamento de defesa NATO, tendo sabido construir com equidade pontes para encontrar soluções e definir linhas de acção, assim como criar relações de confiança recíproca na rede de complexos contornos envolventes onde teve de mover-se.

Presente o que precede e ao abrigo do artigo 21.º do Regulamento de Disciplina Militar, louvo o capitão-de-fragata AN Luís Filipe Fernandes Rebelo pelo seu singular carácter e pelo desempenho relevante e extraordinário das acções desenvolvidas, assim como pelas exemplares e notáveis qualidades militares evidenciadas, e entendo que dos serviços por ele prestados resultaram honra e lustre para as Forças Armadas, os quais também considero terem sido extraordinários, relevantes e distintos.

30 de Setembro de 2004. — The Assistant Chief of Staff Capabilities (TC-5), *Luís da Franca de Medeiros Alves*, vice-almirante.

FORÇA AÉREA

Comando Operacional da Força Aérea

Base Aérea n.º 1

Despacho n.º 991/2005 (2.ª série). — *Delegação de competências.* — 1 — Ao abrigo do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, delego nas entidades a seguir designadas competência para autorizar a realização de despesas com a realização de empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços, que me é conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º, do mesmo diploma, até aos montantes indicados:

- No comandante do Grupo de Apoio, TCOR/ADMAER/062284-C, José Isidro Maltez Capucho, € 50 000;
- No comandante da Esquadra de Administração e Intendência, MAJ/ADMAER/082182-K, Luís Filipe Jesus de Faria, € 25 000;
- No comandante da Esquadilha de Administração Financeira, ALF/ADMAER/128653-G, Marina Alexandra César Faustino, € 2500.

2 — Em conformidade com o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 21/82, de 30 de Janeiro, delego no comandante da Esquadra de Administração e Intendência, MAJ/ADMAER/082182-K, Luís Filipe Jesus de Faria a competência para autorizar o pagamento de despesas

e a cobrança de receitas, bem como assinar as requisições de fundos do Tesouro e outra documentação relativa à execução da gestão financeira corrente da Base Aérea n.º 1 e outra do âmbito da Esquadra.

3 — Este despacho produz efeitos a partir da data da assinatura.

17 de Dezembro de 2004. — O Comandante, *Jorge Manuel Lessa*, COR/PILAV.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Portaria n.º 99/2005 (2.ª série). — Com as Portarias n.ºs 982/2004, de 4 de Agosto, e 1426/2004, de 25 de Novembro, deu-se por concluída a publicação de todos os elementos necessários ao início das avaliações de prédios urbanos, no âmbito da reforma da tributação do património.

Um dos elementos objectivos integrados na fórmula de cálculo do novo sistema de avaliação, instituído pelo Código do Imposto Municipal Sobre Imóveis (CIMI), é o custo de construção por metro quadrado, a fixar anualmente, ouvidas as entidades previstas na lei. Outro elemento a fixar anualmente é o factor de capitalização da renda anual de prédios urbanos arrendados com rendas degradadas. Não havendo justificação para alterar o factor 12,5, que vigorou durante o ano de 2004, uma vez que o valor patrimonial tributário dos prédios urbanos arrendados será indirectamente actualizado através do coeficiente de actualização de rendas já fixado, mantém-se o mesmo factor de capitalização para o ano de 2005.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro das Finanças e da Administração Pública, nos termos do n.º 3 e da alínea d) do n.º 1 do artigo 62.º do CIMI e do n.º 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro, e na sequência de proposta da Comissão Nacional de Avaliação de Prédios Urbanos (CNAPU), o seguinte:

1.º É fixado em € 490 o custo médio de construção por metro quadrado, para efeitos do artigo 39.º do CIMI, a vigorar no ano de 2005.

2.º É fixado em 12,5 o factor de capitalização da renda anual, para efeitos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro, para vigorar no ano de 2005.

3.º A presente portaria aplica-se a todos os prédios urbanos cujas declarações modelo n.º 1, a que se referem os artigos 13.º e 37.º do CIMI, sejam entregues a partir de 1 de Janeiro de 2005.

29 de Dezembro de 2004. — O Ministro das Finanças e da Administração Pública, *António José de Castro Bagão Félix*.

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 992/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos do preceituado no artigo 11.º, *in fine*, do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, conjugado com os n.ºs 3 e 7 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, na redacção introduzida pelo artigo único do Decreto-Lei n.º 299/85, de 29 de Julho, e n.º 1 e alínea b) do n.º 3 do artigo 81.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, adjudico ao licenciado em Gestão António José Sequeira Nunes a prestação de serviços de apoio técnico na área da respectiva formação.

2 — Pelos serviços a prestar em regime de avença, será paga a remuneração mensal de € 2250, acrescido de IVA à taxa legal de 19%.

3 — A presente avença, com a duração de três meses, terá o seu início em 1 de Janeiro e o seu termo em 31 de Março de 2005.

4 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a presente avença pode ser dada por finda antes do seu termo sem que o adjudicatário tenha, por tal facto, direito a qualquer indemnização.

30 de Dezembro de 2004. — O Ministro das Finanças e da Administração Pública, *António José de Castro Bagão Félix*.

Direcção-Geral da Administração Pública

Despacho n.º 993/2005 (2.ª série). — Considerando que Luís Filipe Jorge do Nascimento, ao abrigo do disposto na alínea e) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 13/97, de 17 de Janeiro, e nos n.ºs 3 e 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 407/89, de 16 de Novembro, foi afecto a esta Direcção-Geral;

Considerando que, decorrido o prazo de inactividade previsto no n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 13/97, de 17 de Janeiro, o funcionário não optou por nenhuma das medidas previstas no n.º 1